

NÍVEL DE SEGURANÇA:

Informação Pública

### **Contrato de Prestação de Serviços n.º 22/IFAP/016**

Entre:

**IFAP,IP – INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P.**, com sede na Rua Castilho, n.º 45/51, 1269-164 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 508136644, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, João Carlos Pires Mateus, cargo para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 446/2021, de 23 de dezembro, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2021, como Primeiro outorgante;

E

**IMD – CONSULTORIA E INOVAÇÃO, LDA.**, sede na Rua D. António Barroso, n.º 213, 4º Esq, 4050-060 Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva 514 603 984, neste ato representada por Luís Miguel Vieira Gonçalves, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segunda outorgante;

E considerando que:

- a)** A decisão de contratar relativa ao objeto do presente contrato foi tomada pelo Conselho Diretivo do IFAP,IP, por Deliberação n.º 1210/2022, de 14 de março, no uso da competência delegada na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, e será suportada pela dotação orçamental inscrita no orçamento de funcionamento do IFAP,IP para 2022, na atividade 254, na fonte de financiamento n.º 311, na rubrica de classificação económica 02.02.19-B, tendo sido objeto do cabimento n.º 341 e do compromisso n.º 659;
- b)** O presente contrato foi precedido do procedimento de consulta prévia – PA n.º240/AA/2021 – nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- c)** A prestação de serviços foi adjudicada pelo Conselho Diretivo do IFAP,IP, por Deliberação n.º 1808/2022, de 20 de abril, ao abrigo da competência delegada na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho
- d)** A minuta do presente contrato foi aprovada pela deliberação do Conselho Diretivo referida na alínea anterior e ao abrigo da competência nela mencionada.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma bolsa de 1500 (mil e quinhentas) horas para prestação de serviços especializados de apoio e suporte ao software Liferay Portal

DGR

Enterprise Edition, âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), para o período compreendido entre 2022 e 2024.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o número total de horas a adquirir deve ser prestado por cada um dos anos económicos nos seguintes termos:

- a) 2022: 1300 (mil e trezentas) horas;
- b) 2023: 100 (cem) horas;
- c) 2024: 100 (cem) horas.

3. As horas não prestadas num ano económico podem transitar para o ano económico seguinte.

4. Os serviços a adquirir são prestados nos termos constantes do presente contrato e dos respetivos anexos, dos quais fazem parte integrante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Local da prestação dos serviços**

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato ocorre nas instalações do Primeiro outorgante, sitas na Rua Fernando Curado Ribeiro, n.º 4 - G, 1649-034 Lisboa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Durante a vigência do contrato, em caso de alteração das instalações do Primeiro outorgante, este obriga-se a comunicar esse facto, bem como as moradas das novas instalações, à Segunda outorgante, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

3. As comunicações referidas nos números anteriores são efetuadas nos termos previstos na cláusula 17.<sup>a</sup> do presente contrato.

4. A alteração das instalações do Primeiro outorgante na área da Grande Lisboa não isenta a Segunda outorgante da prestação de serviços.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Duração do contrato**

1. O contrato inicia a respetiva produção de efeitos na data da sua assinatura e cessa a sua vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação, a 31 de dezembro de 2024, salvo o disposto no número seguinte.

2. O presente contrato poderá ser denunciado no termo dos anos civis de 2022 ou 2023, mediante comunicação, por escrito, efetuada pelo Primeiro outorgante à Segunda outorgante com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o respetivo termo.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Contrato**

1. O presente contrato é composto pelos seus anexos e integra ainda, nos termos do n.º2 do artigo 96.º do CCP:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada;

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas de a) e b) do n.º 1 e o clausulado de presente contrato e dos seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar de acordo com o

artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

#### Cláusula 5.ª

##### **Preço**

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele constantes, o Primeiro outorgante pagará à Segunda outorgante o preço global máximo de 67.500,00 € (sessenta e sete mil e quinhentos euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que a Segunda outorgante tenha que realizar para assegurar a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### **Condições de pagamento e faturação**

1. O pagamento dos serviços prestados é efetuado no mês seguinte ao da intervenção, tendo presente o número de horas efetivamente realizadas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as faturas, emitidas mensalmente, são enviadas diretamente pela Segunda outorgante ao Primeiro outorgante, por via eletrónica, e vencem-se no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data da sua receção pelo Primeiro outorgante, aplicando-se, em caso de atraso no pagamento, as disposições previstas no CCP e legislação conexas.
3. A forma e o processo de pagamento são aquelas que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.

#### Cláusula 7.ª

##### **Obrigações da Segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para a Segunda outorgante, as seguintes obrigações principais:
  - a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do presente contrato;
  - b) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
  - c) Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as condições constantes do **ANEXO I** ao presente contrato, do qual fazem parte integrante;
  - d) Observar as normas e procedimentos em vigor no Primeiro outorgante no âmbito da segurança dos sistemas de informação (ISO 27001:2013), em especial no âmbito da implementação de boas práticas, metodologia e segurança no desenvolvimento, nos acessos à informação e na gestão da mudança, os quais estão disponíveis para consulta;
  - e) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação, preferencialmente em conformidade com a norma ISO/IEC 27002:2013, garantindo o alinhamento com a certificação ISO/IEC 27001 do IFAP, I.P.”
  - f) Assegurar que os recursos que afeta à prestação dos serviços objeto do presente contrato, detêm a formação académica ou a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;

- g) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações decorrentes da celebração do presente contrato que possam comprometer a sua boa execução;
- h) Cumprir as Diretrizes de Acessibilidade para o Conteúdo da Web (WCAG2.0) estabelecidas pelo W3C – World Wide Web Consortium;
- i) Acessibilidade nos Sites do Governo e Serviços e Organismos da Administração Central – RCM n.º 155/2007, ou outras versões mais recentes, nomeadamente aquelas detidas por Instituições Públicas;
- j) Cumprir, na qualidade de subcontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou RGPD), as regras relativas à proteção das pessoas singulares nos termos do citado Regulamento e de acordo com as condições definidas no ANEXO II ao presente contrato do qual faz parte integrante.
- k) Observar a Norma de Procedimentos Externa do IFAP,IP, de 25-06-2020, constante do ANEXO III do presente contrato, do qual faz parte integrante;
- l) Nas situações aplicáveis, a solução a implementar tem de obrigatoriamente cumprir a Lei 36/2011 e a RCM n.º 91/2012 consubstanciada no RNID - REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL.

#### Cláusula 8.ª

##### **Responsabilidade**

1. A Segunda outorgante assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus trabalhadores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. A Segunda outorgante é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o Primeiro outorgante ou para terceiros, incluindo os praticados por ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que a Segunda outorgante lhes haja transmitido.
3. A Segunda outorgante é responsável perante o Primeiro outorgante, por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o Primeiro outorgante incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimentos defeituoso por parte da Segunda outorgante de qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.
4. Se o Primeiro outorgante tiver de indemnizar terceiros ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações da Segunda outorgante, goza de direito de regresso contra esta última por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

#### Cláusula 9.ª

##### **Dever de boa execução**

1. A Segunda outorgante deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e/ou aprovações que, nos termos da lei e dos regulamentos que lhe sejam aplicáveis, se mostrem necessários para a prossecução das suas atividades e ao objeto do presente contrato.
2. Os serviços prestados pela Segunda outorgante no âmbito do presente contrato devem cumprir os requisitos exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pelo Primeiro outorgante.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Dever de sigilo**

1. A Segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro outorgante, a que venha a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, ao abrigo, ou relação com, a execução do presente contrato.
2. Cabe à Segunda outorgante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo a empresa com quem a Segunda outorgante esteja em relação de grupo, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pela Segunda outorgante ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei ou de ordem judicial irrecorrível.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Registos e dever de informação**

1. A Segunda outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Primeiro outorgante, com a periodicidade que este, razoavelmente, entender por conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do presente contrato.
2. A Segunda outorgante obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos trabalhos efetuados no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto nos artigos adiante especificados referentes às prestações dos serviços em causa.
3. A Segunda outorgante compromete-se a facultar ao Primeiro outorgante e aos seus representantes, os registos e todas as informações que lhe sejam solicitadas a respeito dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Penalidades contratuais**

1. Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso, pela Segunda outorgante, das obrigações previstas no presente contrato, por razões que lhe sejam imputáveis, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções que ao caso couberem, será aplicada, dentro dos limites legalmente previstos, uma sanção pecuniária por dia, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 1095$$

em que:

**P** = montante da penalidade;

**V** = valor referente ao custo proposto, para a componente alvo de incumprimento;

**A** = número de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso.

2. A sanção pecuniária prevista no número anterior não obsta a que o Primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. O Primeiro contraente poderá deduzir nas quantias devidas à Segunda outorgante, a importância correspondente às penalidades aplicadas, nos termos do n.º 3 artigo 333.º do CCP.

#### Cláusula 13.ª

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o presente contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer circunstância, situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, alheio à vontade das partes, e inconcebível de controlo por estas, que as mesmas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe sendo razoavelmente exigível contornar ou evitar, as impeçam de cumprir as obrigações assumidas.
3. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos laborais, atos de guerra ou terrorismo, motins.
4. Não constituem casos fortuitos ou de força maior circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda outorgante, na parte em que intervenham, nem as greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre.
5. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior permitem a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente à situação de impedimento.
6. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da normalidade.

#### Cláusula 14.ª

##### **Resolução por parte do Primeiro outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP, o presente contrato pode ser resolvido nos casos a seguir indicados:
  - a) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por facto imputável à Segunda outorgante;
  - b) Dissolução ou falência da Segunda outorgante;
  - c) Incumprimento dos prazos determinados, por facto imputável à Segunda outorgante;
  - d) Cessão da posição contratual ou subcontratações não previamente mencionadas na sua proposta adjudicada, sem prévia aprovação escrita por parte do Primeiro outorgante;
  - e) Incumprimento das políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Primeiro outorgante, incluindo as relativas às situações de incompatibilidade e de conflitos de interesse.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita

do Primeiro outorgante à Segunda outorgante, com indicação expressa dos respetivos fundamentos.

**3.** A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pelo Primeiro outorgante do que à data se encontrar implementado.

**4.** O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por danos.

#### Cláusula 15.º

##### **Modificação do contrato**

A modificação do presente contrato está dependente da verificação dos respetivos pressupostos legais.

#### Cláusula 16.ª

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela Segunda outorgante ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia do Primeiro outorgante e da verificação das demais condições previstas nos artigos 316.º a 319.º do CCP.

#### Cláusula 17.ª

##### **Comunicações e notificações**

**1.** As comunicações e notificações entre o Primeiro outorgante e a Segunda outorgante devem ser redigidas em português e ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, por meio de carta registada com aviso de receção ou por fax, para as moradas identificadas no contrato.

**2.** As notificações e as comunicações consideram-se recebidas:

**a)** Na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor ao emissor, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;

**b)** Na data constante do relatório de transmissão, quando efetuado através de fax, salvo se o fax for recebido depois das 17 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte;

**c)** Na data de assinatura do aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

#### Cláusula 18.ª

##### **Despesas**

Correm por conta da Segunda outorgante todas as despesas em que haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do presente contrato, quando a elas haja lugar.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Gestor**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, o Primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato o Senhor Dr. [REDACTED] do [REDACTED] do IFAP, I.P, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Lisboa, 18 de maio de 2022

O Primeiro outorgante

A Segunda outorgante  
[REDACTED]

## **ANEXO I**

### **Termos e Condições da Prestação de Serviços**

#### **I. Serviços**

1. Entende-se por serviços especializados de suporte ao software LIFERAY, os serviços praticados por técnicos especialistas nesse software, cuja formação, experiência e acesso privilegiado à knowledge base do fabricante LIFERAY, permita a rápida resolução dos problemas que provocam a indisponibilidade do portal da Agricultura (intervenções corretivas) ou minimizam os riscos de tal ocorrência (intervenções evolutivas ou preventivas).

2. A bolsa deve disponibilizar 1500 (mil e quinhentas) horas de serviços especializados de suporte ao software LIFERAY para realização das seguintes ações na plataforma LIFERAY PORTAL ENTERPRISE EDITION:

- a) Análise e desenvolvimento da arquitectura de software do Portal da Agricultura, tendo em vista a integração da plataforma com outros softwares utilizados pelo IFAP,IP;
- b) Análise funcional e desenvolvimento de aplicações para o Portal da Agricultura;
- c) Resolução de problemas na arquitectura de software e aplicações do Portal da Agricultura, que se podem traduzir em pequenos desenvolvimentos ou alterações às mesmas;
- d) Efetuar manutenção preventiva no portal;
- e) Realizar ações de formação complementares abrangendo a arquitetura de software e aplicações em uso no Portal da Agricultura; e,
- f) Ajustar os manuais de utilizadores do portal.

3. Qualquer alteração ao Portal da Agricultura deverá obedecer às Leis e Normas previstas na Cláusula 8.ª do caderno de encargos.

#### **II. Acordo de Níveis de Serviço**

1. Disponibilização de um canal, aceite pelo IFAP,IP, para o Instituto interagir e reportar qualquer situação que exija uma intervenção.

2. Os pedidos de intervenção solicitados pelo IFAP,IP são enquadrados da seguinte forma:

- a) Natureza corretiva: Intervenções com a intenção de corrigir falhas nos produtos de software/aplicações e cuja ocorrência tenha impacto no negócio do IFAP,IP;
- b) Natureza evolutiva ou preventiva: Intervenções com a intenção de, através análises de dados, apoio e acompanhamento às equipas de técnicos do IFAP,IP formação,

minimizar o risco de ocorrência de falhas nos produtos de software/aplicações que tenham impacto no negócio do IFAP.

3. Os pedidos de intervenção de natureza corretiva podem ainda ser classificados pelo IFAP,IP da seguinte forma:

- a) Urgente: A falha no produto de software/aplicação tem um impacto grave no negócio, existindo perda ou degradação do serviço prestado e está comprometida a atividade do IFAP,IP;
- b) Normal: A falha no produto de software/aplicação tem um impacto mínimo no negócio, existindo impedimentos menores ou inexistentes no serviço prestado pelo IFAP.

4. Para a prestação dos serviços do presente procedimento, na alocação dos técnicos especialistas, o adjudicatário compromete-se aos seguintes tempos de resposta:

- a) Intervenção natureza corretiva urgente: 4 (quatro) horas (Período permitido para o pedido - 24x7);
- b) Intervenção natureza corretiva normal: 1 (um) dia útil (Período permitido para o pedido - Segunda a Sexta, excluindo feriados);
- c) Intervenção natureza evolutiva ou preventiva: 5 (cinco) dias úteis (Período permitido para o pedido - Segunda a Sexta, excluindo feriados);

5. As intervenções terão de ser asseguradas por técnicos especializados e não serão considerados tempos de “passagem do conhecimento”;

6. É da responsabilidade do prestador de serviços indicar quais as salvaguardas de informação (backups) necessárias efetuar, antes de cada intervenção;

7. No início de cada intervenção e depois de analisado o problema/alteração deverá ser apresentada uma estimativa de esforço necessário para a conclusão dos trabalhos que terá de ser aceite pelo IFAP,IP;

8. No final de cada intervenção deverá ser apresentado um relatório resumo da intervenção onde conste uma descrição dos trabalhos realizados, a data/hora inicio e fim da intervenção, o tempo gasto com a mesma e o número de horas por utilizar;

9. As intervenções terão de ser formalmente requisitadas pelo IFAP,IP.

## **ANEXO II**

### **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

#### **NOTAS PRÉVIAS**

De acordo com o Regulamento (EU) N.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), entende-se por:

- **Dados pessoais** - toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados). Inclui dados como nome, número de identificação, dados de localização ou outros elementos que permitam chegar à identificação dessa pessoa singular. Estes dados podem constar de qualquer suporte, seja ele físico, virtual, tecnológico, sonoro ou gráfico;
- **Tratamento** - uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- **Responsável pelo tratamento** - a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

Os destinatários das comunicações de dados poderão ainda simultaneamente assumir a categoria de:

- **Terceiros** - pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, serviço ou organismo que, não sendo o titular dos dados, nem o responsável pelo tratamento, nem o subcontratante, nem as pessoas que tratam dados pessoais sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, esteja autorizada a tratar dados pessoais mediante uma base legal específica para o efeito).
- **Subcontratante** - pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento desses dados, para as finalidades e com os meios de tratamento por este definidos ou determinados pelo direito da União Europeia ou de um Estado-Membro.

## **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO**

1. O objeto do tratamento de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitado:

a) Ao estabelecido no objeto do presente contrato.

2. A duração do tratamento de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitada:

a) Ao estabelecido na duração/vigência do presente contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou Nacional.

1. As categorias de dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, são limitadas às seguintes:

a) DCF - Dados de identificação civil e fiscal

b) DDC - Dados de domicílio e contacto

2. Os grupos de titulares dos dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, são limitados aos seguintes:

- Colaboradores internos;
- Corpos gerentes/Representantes de entidades coletivas;

5. O tratamento dos dados pessoais identificados no n.º 3 está, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitado à seguinte finalidade (F):

**F04** - Manutenção de instrumentos de gestão

**e atividades (A) de tratamento:**

**A09** - Gerir os sistemas de informação

6. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o prestador de serviços fica sujeito às seguintes condições no tratamento de dados que efetuar:

a) tratará os dados pessoais de acordo com as instruções escritas do contraente público nos termos previstos na Norma de Procedimento Externa de 25/06/2020, constante do ANEXO III do caderno de encargos, da qual faz parte integrante.

**b)** Trata dados pessoais e assegura que quem trata dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções escritas que lhe sejam comunicadas, incluindo a “Política de Privacidade do IFAP,IP” disponível no link [www.ifap.pt/privacidade](http://www.ifap.pt/privacidade), a Norma de Procedimento Externa de 25/06/2020 (ANEXO III), que estabelece os “Procedimentos a observar pelas entidades subcontratantes no âmbito do tratamento de dados pessoais por conta do IFAP, I.P.” ou outros que lhes sejam disponibilizadas para consulta, para o efeito, pelo IFAP;

§ Esta norma:

**c)** Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

**d)** Adota as medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco;

**e)** Presta apoio ao IFAP através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados;

**f)** Presta apoio ao IFAP no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;

**g)** Conserva os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo IFAP;

**h)** Informa o IFAP sobre o encarregado da proteção de dados que designou e os respetivos contactos;

**i)** Colabora na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo IFAP, por outro auditor, inspetor, ou perito por este mandatado, pela autoridade de auditoria ou pela autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);

**j)** Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União Europeia ou nacional;

**l)** Cumpre as recomendações que lhe forem feitas pelo IFAP ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado.

**m)** Conserva um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP do qual constará:

**i.** As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;

- ii. Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança adotadas nos termos do artigo 32.º do RGPD.
  - iii. Disponibiliza, a pedido, o registo referido na alínea anterior à CNPD.
  - iv. Notifica o IFAP sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais.
  - v. Disponibiliza ao IFAP todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.
- 7.** No âmbito da execução do contrato, o Fornecedor/Subcontratante recorre a outros subcontratantes apenas mediante autorização específica e por escrito do IFAP, I.P. e no respeito pelas mesmas condições que lhe são exigidas e previstas no presente Anexo.
- 8.** No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o adjudicatário assume o estatuto de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, sempre que, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efetuar tratamentos:
- a)** para finalidades distintas das definidas pelo IFAP;
  - b)** com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP;
  - c)** contrário às instruções do IFAP, salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.

## **ANEXO III**

### **NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA**

#### **PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.**

#### **INDÍCE**

- 1. ENQUADRAMENTO**
  - 1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**
  - 1.2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO/NORMATIVO**
  - 1.3. INTERVENIENTES**
  - 1.4. ENTRADA EM VIGOR**
- 2. OBJECTO**
- 3. FORMA**
- 4. SEGURANÇA DO TRATAMENTO**
  - 4.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS**
  - 4.2. REQUISITOS PARA ASSEGURAR A SEGURANÇA DO TRATAMENTO**
- 5. DEVERES DE ASSISTÊNCIA**
  - 5.1. ASSISTÊNCIA NA RESPOSTA AOS PEDIDOS DOS TITULARES**
  - 5.2. ASSISTÊNCIA EM CASO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
  - 5.3. ASSISTÊNCIA NA AVALIAÇÃO DE IMPACTO E CONSULTA PRÉVIA**
- 6. ARMAZENAMENTO, DESTRUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 7. LOCAIS DE TRATAMENTO**
- 8. PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO E DEVERES DE INFORMAÇÃO - RECURSO A OUTROS SUBCONTRATANTES**
- 9. AUDITORIAS E SUPERVISÕES**

## **1. ENQUADRAMENTO**

### **1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), quando o responsável pelo tratamento recorre a um entidade subcontratante para tratar dados pessoais por sua conta, para além de ter de assegurar que essa entidade apresenta garantias suficientes de cumprir os requisitos do Regulamento, deve:

- Regular esse tratamento através de um acordo escrito (contrato ou outro ato normativo) que vincule o subcontratante ao cumprimento de um conjunto de regras gerais.
- Disponibilizar ao subcontratante instruções documentadas, que concretizem a forma como essas regras gerais devem ser colocadas em prática pelo subcontratante, tendo em vista dar execução ao estabelecido no acordo escrito.

A presente norma tem por objetivo apresentar as instruções a observar pelos subcontratantes que tratam dados pessoais por conta do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP)

### **1.2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO/NORMATIVO**

- Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).
- Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2019/679, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de Fevereiro - Estabelece as regras e os procedimentos a adotar pelo IFAP, no processo de delegação de tarefas e competências necessárias à execução da função de pagamento das ajudas e dos apoios financeiros, designadamente no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia, e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.
- Portaria n.º 58/2017, de 06 de Fevereiro - Aprova o Regulamento de candidatura e pagamento das ajudas, apoios, prémios e outras subvenções a efetuar pelo IFAP, no âmbito das medidas definidas a nível nacional e europeu para a agricultura, assuntos marítimos e pescas e sectores conexos.
- Protocolo para a delegação de tarefas, no âmbito da receção de pedidos de ajuda, do apoio ao beneficiário e atualização do sistema de identificação das parcelas agrícolas, em entidades de natureza privada.
- Protocolo de Articulação Funcional entre o IFAP e as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), DRDR, DRA e IVBAM.
- Protocolo de Delegação de Funções e Articulação Funcional entre o IFAP e as Autoridades de Gestão.
- Protocolos com outras entidades, nomeadamente, DGADR, DGAV, IVV, IVDP.

### **1.3. INTERVENIENTES**

- IFAP, I.P.

- Subcontratantes que tratam dados pessoais por conta do IFAP, I.P.

#### **1.4. ENTRADA EM VIGOR**

A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às Entidades subcontratantes

### **2. OBJECTO**

A presente norma de procedimentos externa (NPE) tem por objeto regular os termos e as condições aplicáveis aos acordos a celebrar entre o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais e os seus subcontratantes, ou seja, pessoas singulares ou coletivas que, procederão ao tratamento de dados pessoais por sua conta para as finalidades e com os meios de tratamento que o IFAP definir ou que estejam determinados pelo direito europeu ou nacional para a prossecução das suas atividades e funções.

### **3. FORMA**

O tratamento de dados pessoais por Entidades subcontratantes é regulado por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União Europeia ou dos Estados – membros, por escrito, incluindo o formato eletrónico.

- Do acordo escrito a celebrar (contrato ou outro ato normativo) deverá constar a seguinte informação: O objeto e a duração do tratamento de dados pessoais;
- O tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados a tratar;
- As finalidades, atividades e respetivas tarefas a que o tratamento dos dados pessoais está limitado.
- Obrigações do responsável pelo tratamento e do subcontratante, designadamente, as previstas na presente NPE.

### **4. SEGURANÇA DO TRATAMENTO**

#### **4.1. Considerações Prévias**

O subcontratante apenas tratará dados pessoais por conta do IFAP, I.P.:

- Na medida do necessário para a execução das suas tarefas;
- Sempre e exclusivamente de acordo com as instruções escritas, incluindo em formato eletrónico, que lhe sejam comunicadas para o efeito pelo IFAP, I.P..

Para assegurar que as instruções do IFAP relativamente a quaisquer dados pessoais são cumpridas, o subcontratante deverá dispor dos procedimentos adequados à implementação das medidas técnicas necessárias para assegurar o cumprimento de tais instruções, designadamente:

- Conservar um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP do qual constará:  
As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;

(deverá utilizar para o efeito o modelo disponibilizado em formato Excel pela CNPD em <https://www.cnpd.pt/home/rgpd/rgpd.htm>).

**b)** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

O modelo de declaração de confidencialidade a subscrever pelos colaboradores dos subcontratantes que estão autorizadas a tratar dados pessoais por conta do IFAP, I.P., enquanto responsável pelo tratamento, consta de anexo I à presente NPE.

## **4.2. Requisitos para assegurar a segurança do tratamento**

### **O subcontratante deverá:**

**4.2.1.** Garantir a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento:

- i.** A informação é acessível somente a quem tem direito a aceder (confidencialidade);
- ii.** A informação e respetivos métodos de tratamento são exatos (integridade);
- iii.** Garantir a autorização de acesso à informação e ativos sempre que necessário (disponibilidade);
- iv.** Garantir a total operabilidade depois de alguma situação ou falha crítica acontecer (resiliência).

Para o efeito, deverá assegurar as seguintes condições:

**a.** Aquando da criação das contas de utilizador para o acesso aos sistemas são atribuídos os direitos de acesso estritamente necessários ao desempenho das respetivas funções;

**b.** Será criado um documento com listas de acessos autorizados aos sistemas, de forma a mapear todos os privilégios dos colaboradores com permissões para os quais foram autorizados. Este documento deve ser atualizado sempre que possível.

**4.2.2.** Garantir a pseudonimização e criptografia de dados pessoais, adotando mecanismos que reduzam os riscos de exposição dos titulares de dados e possibilitem uma segurança adicional para os responsáveis pelo tratamento, designadamente, adotando soluções de encriptação através de software.

**4.2.3.** Assegurar a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico.

Para o efeito, deverá adotar a realização de uma política de *backups* dos dados e software de forma periódica, para proteger contra perdas e danos que possam acontecer.

**4.2.4.** Garantir a existência e disponibilidade de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas implementadas.

**4.2.5.** Garantir a proteção dos dados pessoais durante o armazenamento adotando processos que garantam a sua preservação, integridade e confidencialidade, designadamente:

**i.** Adotando medidas técnicas e organizativas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicações eletrónicas;

**ii.** Assegurando a segurança das redes utilizadas para transferir ou transmitir dados pessoais do IFAP (incluindo medidas adequadas para assegurar o sigilo das comunicações e

impedir a vigilância ou interceção ilegal de comunicações e o acesso não autorizado a qualquer computador ou sistema e, conseqüentemente, garantindo a segurança das comunicações).

**4.2.6.** Garantir a segurança física dos locais em que os dados pessoais são tratados assegurando, designadamente, a adoção dos seguintes procedimentos:

i. Impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados do IFAP, I.P.;

ii. Controlar a entrada e saída de equipamentos, materiais e pessoas por meio de registos de data, horário e responsável;

iii. Utilizar mecanismos que controlem o acesso aos ambientes que guardam backups e computadores com dados confidenciais;

iv. Adotar medidas de segurança dos dados pessoais quando estes se encontrem em suporte físico, v.g., *dossiers* ou pastas, que devem ser guardados em armários fechados à chave;

v. Proceder à separação física dos processos que contêm dados pessoais do IFAP, daqueles que contêm dados pessoais da responsabilidade do subcontratante.

**4.2.7.** Assegurar que os colaboradores com acesso autorizado, que tratam dados pessoais da responsabilidade do IFAP, assumem as seguintes responsabilidades:

i. Efetuam as verificações de identidade e de acesso utilizando um sistema de autenticação, bem como uma política de palavras-passe;

ii. Adotam processos de autenticação de utilizadores e administradores, bem como, medidas para proteger o acesso a funções de administração;

iii. Cumprem com os procedimentos de início de sessão segura;

iv. Não efetuam ligações à rede local de equipamentos informáticos sem autorização prévia do responsável da área informática da entidade;

v. Respeitam o previsto nas normas da entidade relativas a Cibersegurança, bem como, as boas práticas relativas à mesma matéria disponíveis no *website* do Centro Nacional de Cibersegurança.

**4.2.8.** Implementar medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que em contexto de teletrabalho são adotados procedimentos de segurança à distância, para que haja um controlo sobre os sistemas, de forma a prevenir e identificar possíveis violações de dados pessoais.

Deverão ser assegurados, designadamente, os seguintes procedimentos:

i. Garantir que os seus colaboradores conhecem e cumprem a política de segurança da informação da organização;

ii. Manter atualizado o registo de autorizações de acesso remoto e implementar as medidas necessárias para restringir o acesso remoto a outras aplicações não autorizadas;

iii. Limitar o uso de VPN, única e exclusivamente, ao cumprimento do objeto do contrato celebrado com o colaborador;

iv. O acesso VPN terá de cumprir os parâmetros de configuração que sejam indicados, bem como, as regras de confidencialidade e de proteção de dados pessoais que impendem sobre os utilizadores.

v. Não será, em situação alguma, permitida a partilha e/ou divulgação de tal acesso e respetivas credenciais de autenticação;

vi. A atuação dos utilizadores terá que respeitar o previsto nas normas da entidade relativas a Cibersegurança, bem como, as boas práticas relativas à mesma matéria disponíveis no *website* do Centro Nacional de Cibersegurança.

## **5. DEVERES DE ASSISTÊNCIA**

### **5.1. Assistência na Resposta aos Pedidos dos Titulares**

**5.1.1.** O subcontratante implementa medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente, o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados.

Entende-se por “medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas” aquelas que são aptas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente, quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

**5.1.2.** O subcontratante adota medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, nos termos do artigo 32.º do RGPD, nomeadamente, os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 22 de Março, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2018.

**5.1.3.** Qualquer solicitação recebida diretamente do titular dos dados deverá ser comunicada ao IFAP.

**5.1.4.** O subcontratante poderá comunicar dados pessoais das seguintes categorias de titulares:

- Beneficiário;
- Representante/procurador;
- Representante de pessoas coletivas;
- Sócios de pessoas coletivas
- Administradores de insolvência;
- Cabeça-de-casal/herdeiros;
- Colaboradores, do IFAP.

Desde que, tenham sido solicitados mediante requerimento que claramente identifique o requerente, o titular e os dados pessoais pretendidos e a finalidade a prosseguir com os mesmos, e após uma prévia análise e ponderação ao abrigo da alínea a) ou b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de Agosto (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos ou LADA), consoante os casos, da qual resulte que o requerente:

**a)** Está munido de autorização escrita do titular dos dados que seja explícita e específica quanto à sua finalidade e quanto ao tipo de dados a que quer aceder;

b) Demonstrou fundamentadamente ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante, após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifique o acesso à informação.

## **5.2. Assistência em Caso de Violação de Dados**

O subcontratante notifica de imediato o IFAP, no prazo de 24 horas, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, designadamente, a sua destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais do IFAP (violação de segurança).

i. A notificação, a efetuar pelo responsável pelo tratamento de dados do subcontratante é dirigida ao Conselho Diretivo do IFAP;

ii. A notificação deverá conter informação sobre a violação de dados, designadamente, a seguinte:

- Descrição e análise do incidente;
- Identificação do tipo de dados que foram objeto de violação;
- Identidade de cada titular afetado, ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa;
- Medidas corretivas já adotadas ou a implementar;
- Data e hora de início e de fim da violação de dados pessoais;
- Descrição das consequências prováveis do incidente.

iii. A referida comunicação deverá incluir as informações relativas aos dados de identificação e dados de contacto do subcontratante;

iv. A comunicação deverá ser acompanhada do formulário constante do anexo II à presente NPE devidamente preenchido.

## **5.3. Assistência na Avaliação de Impacto e Consulta Prévia**

Quando solicitado pelo IFAP, o subcontratante colocará à sua disposição todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento pelo mesmo da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, auxiliará o IFAP na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados e colaborará na implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade identificados.

## **6. ARMAZENAMENTO, DESTRUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. O subcontratante apaga ou devolve todos os dados pessoais depois de concluído o tratamento, apagando as cópias existentes, consoante a escolha do responsável pelo tratamento que for indicada.

6.2. Nos casos em que seja determinada a devolução dos dados, o subcontratante assegura que esta ocorre no prazo e termos estipulados pelo IFAP, e ainda:

i. A devolução abrange os suportes físicos de formulários, ou outros documentos contendo dados pessoais;

ii. No caso de formulários ou outros documentos desmaterializados, o seu envio ao IFAP é concretizado pela sua submissão por *upload*.

iii. O envio de ficheiros contendo dados pessoais, por email, através de serviços de download ou *cloud* pressupõe a utilização de ferramentas adequadas ao envio garantindo que, em caso de interceção dos dados, somente o destinatário poderá abri-los (v.g. proteção de ficheiros com *password*, recurso a ficheiros zip encriptados e protegidos por *password*).

Caso o IFAP determine que após o tratamento de dados acordado, o subcontratante, procederá à destruição de todos os dados pessoais deverá este, junto do responsável demonstrar que o fez.

**6.3.** O apagamento dos dados pessoais que lhe incumbe tratar por conta do IFAP, I.P. é efetuado de acordo com as suas instruções expressas por escrito.

**6.4.** Quando, pela natureza e finalidade do tratamento, designadamente, para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, não seja possível determinar antecipadamente o momento em que o tratamento deixa de ser necessário, o IFAP, I.P. poderá determinar ao subcontratante que assegure a conservação dos dados pessoais

**6.5.** Para esse efeito, o subcontratante deverá assegurar a adoção de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir os direitos do titular dos dados, designadamente, quanto à informação da sua conservação.

**6.6.** Após o termo ou caducidade do contrato, os dados pessoais que não estejam sujeitos a regras específicas sobre a sua conservação devem, de acordo com a exclusiva decisão do IFAP, I.P. ser destruídos.

## **7. LOCAIS DE TRATAMENTO**

O tratamento de dados pessoais ocorrerá nas instalações do subcontratante.

## **8. PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO E DEVERES DE INFORMAÇÃO - RECURSO A OUTROS SUBCONTRATANTES**

**8.1.** O subcontratante apenas poderá recorrer a outros subcontratantes mediante autorização específica e por escrito do IFAP no respeito pelas mesmas condições que são exigidas e previstas para o subcontratante outorgante do contrato com o IFAP, I.P..

O pedido de autorização deverá ser acompanhado de minuta de contrato a celebrar entre subcontratantes.

O subcontratante outorgante do contrato com o IFAP assume o estatuto de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, sempre que, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efetuar tratamentos:

i. Para finalidades distintas das definidas pelo IFAP, I.P.;

ii. Com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP, I.P.;

iii. Contrário às instruções do IFAP, salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.

## 9. AUDITORIAS E SUPERVISÕES

- 9.1. O subcontratante colabora na realização de auditorias ou outras investigações conduzidas pelo IFAP, por outro auditor por este mandatado, ou, pela autoridade de controlo nacional, a CNPD.
- 9.2. Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União ou dos Estados-Membros;
- 9.3. Cumpre as recomendações que lhe forem transmitidas pelo IFAP, ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e para o efeito indicados e no prazo determinado.
- 9.4. Disponibiliza, a pedido, o registo referido no número 9.2., à CNPD.
- 9.5. Disponibiliza ao IFAP, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente NPE.
- 9.6. Informa sobre o encarregado da proteção de dados que designou e respetivos contactos.

### **Anexo I (à NPE) (Compromisso de Confidencialidade)**

(nome), na qualidade de colaborador de -- (entidades a que pertence) -- declara que irá zelar pela segurança e confidencialidade dos dados pessoais a que vier a ter acesso, os quais não serão utilizados para fins diversos dos abrangidos por uma obrigação legal, profissional ou outra obrigação vinculativa de confidencialidade.-----

### **Anexo II (à NPE) (Dados Necessários para Preenchimento do Formulário de Notificação à CNPD da “Violação de Dados Pessoais”)**

#### 3 INFORMAÇÃO SOBRE VIOLAÇÃO DE DADOS

Descrição da violação

Hora/data início da violação

Hora/data fim da violação

Hora/data em que teve conhecimento da violação

Razão para o atraso na notificação

Forma como a violação foi identificada

Tipo de violação: Integridade:  Confidencialidade  Disponibilidade

Natureza da violação: Equipamento perdido ou roubado  Documentos perdidos ou roubados  Correio perdido ou acedido indevidamente  *Hacking/malware/phishing*  Outra

Causa da violação: ato interno não malicioso  ato interno malicioso  ato externo não malicioso  ato externo malicioso  outra

#### **4 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DE DADOS**

A utilização dos dados pode ter consequências para o titular dos dados?

Quais

Grau de impacto nos utilizadores

#### **5 DADOS PESSOAIS ENVOLVIDOS**

Qual o tipo dados pessoais envolvidos

- Nome do titular
- Número de identificação
- Dados de morada
- Dados de contacto
- Dados de perfil
- Dados comportamentais
- Dados de saúde
- Dados genéticos
- Dados de localização
- Dados biométricos
- Dados relativos a crédito e solvabilidade
- Dados bancários
- Dados de recursos humanos
- Dados de faturação
- Dados relativos à atividade letiva
- Dados relativos a convicções filosóficas
- Dados relativos à filiação partidária
- Dados relativos a orientações sexuais
- Imagem
- Voz
- Outros

Foi possível determinar o número de titulares afetado?

Qual o número?

DGR

## **6 TITULARES DOS DADOS**

Tipo de titulares envolvidos:

- Trabalhadores
- Utilizadores
- Subscritores
- Alunos
- Militares
- Clientes
- Pacientes
- Menores
- Indivíduos vulneráveis
- Outros

## **7 INFORMAÇÃO AOS TITULARES DOS DADOS**

Os titulares dos dados foram informados da violação?

Data da comunicação da violação

Forma de comunicação da violação

Número de titulares contactados

Mensagem que foi remetida aos titulares

## **8 MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS**

Que mecanismos de segurança existiam antes da violação

Que medidas foram aplicadas para corrigir/mitigar a violação

## **9 TRATAMENTOS TRANSFRONTEIROS**

Existe tratamento de dados transfronteiriço?

A violação vai ser notificada diretamente a outra autoridade de controlo de fora da UE?

A violação será notificada a outros reguladores europeus, por razões legais?